

STJ estabelece regras para progressão e promoção de servidores do INSS

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, em julgamento de recursos especiais submetidos ao rito dos repetitivos (Tema 1.129), fixou, por unanimidade, três teses que estabelecem regras sobre a progressão e a promoção dos servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Os três recursos escolhidos como representativos da controvérsia foram interpostos pelo INSS contra acórdãos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Eles foram selecionados com o objetivo de uniformizar o entendimento relativo ao interstício para progressão funcional, à data de início dos efeitos financeiros e à exigibilidade de eventuais diferenças remuneratórias referentes a alterações na carreira previdenciária ocorridas em 2017, após a publicação da [Lei 13.324/2016](#).

A primeira tese estabelece que o interstício a ser observado na progressão funcional e na promoção de servidores da carreira do seguro social é de 12 meses, nos termos das Leis [10.355/2001](#), [10.855/2004](#), [11.501/2007](#) e [13.324/2016](#).

A segunda tese estipula que é legal a progressão funcional com efeitos financeiros em data que não seja a de entrada do servidor na carreira (início do exercício funcional).

E a terceira prevê que são exigíveis diferenças remuneratórias retroativas decorrentes do reenquadramento dos servidores quanto ao período de exercício da função até 1º de janeiro de 2017, nos termos do artigo 39 da [Lei 13.324/2016](#).

Observação do prazo de 12 meses

O relator da matéria, ministro Afrânio Vilela, explicou que a [Lei 11.501/2007](#) aumentou o interstício para 18 meses, mas tal alteração dependia de regulamentação que nunca foi editada. Até que a alteração seja regulamentada, as progressões devem respeitar o artigo 9º da [Lei 10.855/2004](#), que remete às normas do Plano de Classificação de Cargos, devendo prevalecer o interstício de 12 meses previsto no artigo 7º do Decreto [84.699/1980](#).

O ministro também ressaltou que a jurisprudência do tribunal já havia se manifestado sobre a possibilidade de que o prazo e os efeitos financeiros comesçassem em datas diferentes da entrada do servidor na carreira. Isso porque, conforme o Decreto [84.669/1980](#), os prazos para progressão e promoção começam em janeiro e julho ou no primeiro dia de julho após o início do exercício funcional, enquanto os efeitos financeiros começam em março e setembro.

Por fim, o tribunal reconheceu o direito dos servidores de exigir diferenças salariais retroativas referentes a períodos anteriores a 2017, decorrentes de reenquadramentos funcionais anteriores à [Lei 13.324/2016](#).

“Não se trata de aplicação retroativa do artigo 39 da [Lei 13.324/2016](#), mas de reconhecimento da incidência das normas anteriores a 2017, que já previam o interstício de 12 meses”, concluiu o ministro. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão do REsp 1.957.603

REsp 1.957.603

REsp 1.956.378

REsp 1.956.379

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jan-13/stj-estabelece-regras-para-progressao-e-promocao-de-servidores-do-inss-2/>

